



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL

ESTADO DA BAHIA

Rua André Negreiro, nº. 103, CEP: 48.710-000

Centro-Candéa-Bahia.

Telefax - 75 3235 2101

E-mail: pmcandéal@gmail.com

## LEI Nº. 95/2006

cria o Fundo Municipal de Saúde – FUMSAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEAL, Estado da Bahia, faço saber que a câmara municipal de Candéa aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde – FUNSAÚDE – com a finalidade de prover recursos financeiros destinados à implementação das ações e serviços de saúde coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma preconizada pelo sistema único de saúde – SUS.

**PARAGRAFO ÚNICO – O FUMSAÚDE** – integra a estrutura básica da secretaria Municipal de saúde.

**ARTIGO 2º - O FUMSAÚDE** – Será constituído das seguintes fontes de recursos:

**I** – Transferência oriunda do orçamento da seguridade social, repassadas na forma como dispõe o art. 30, inciso VII, da Constituição Federal.

**II** – Também, as atividades ou projetos das ações e serviços públicos de saúde terão como fonte de recursos o produto do percentual da arrecadação dos impostos vinculados ao art. 156 e dos recursos que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, letra “b” e §3º, da Constituição Federal.

**III** – Produto de arrecadação da taxa pelo exercício do poder de polícia ou pela prestação de serviços na área de vigilância sanitária.

**IV** – Multa e encargo financeiros por infração à legislação sanitária Municipal.

**V** – Doação específica e outras rendas eventuais.

§ 1º - A secretaria Municipal de Finanças efetuará, mensalmente, o depósito dos valores correspondente às parcelas previstas nos incisos III e IV, deste artigo, que constituirão obrigatoriamente e juntos com as demais parcelas, crédito bancário especial sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUMSAÚDE, vinculada à conta única em estabelecimento bancário situado na sede do município.

§ 2º - a aplicação dos recursos financeiros do FUMSAÚDE dependerá de prévia e expressa autorização do prefeito ou do Conselho de Administração.

ARTIGO 3º - Constituem ativos de FUMSAÚDE:

I – Disponibilidades monetários em depósito bancário.

II – Direitos que vier a constituir.

III – Bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados à execução das ações e serviços de saúde de abrangência municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao final de cada exercício civil proceder-se-á ao inventário dos bens e direitos pertencentes ao FUMSAÚDE.

ARTIGO 4º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde – FUMSAÚDE, integrará o orçamento municipal e a sua execução obedecerá ao disposto na legislação pertinente.

ARTIGO 5º - O Saldo positivo do FUMSAÚDE, apurado em balanço de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do fundo.

ARTIGO 6º - O FUMSAÚDE, será administrado por um Conselho de Administração, composto pelo Secretário de Saúde, pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e por um representante da Secretaria Municipal de Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO – A assessoria de planejamento funcionará na condição de Secretaria Executiva do FUMSAÚDE.

ARTIGO 7º - O FUMSAÚDE, terá escrituração contábil em conjunto a do poder Executivo e da forma como dispõe a legislação específica, englobado com a do município.

ARTIGO 8º - O plano de aplicação do FUMSAÚDE será aprovado pelo Prefeito Municipal, na forma da legislação pertinente.

ARTIGO 9º - Fica o poder Executivo autorizado a adotar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os atos regulamentares decorrentes desta lei.

ARTIGO 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 10 de outubro de 2006.

  
**RIBEIRO TAVARES.**  
Prefeito Municipal.

  
**ANTONIO MARTINS FILHO.**  
Secretario de Adm. e Finanças.